

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 302/2019

(Autoria dos Deputados Tadeu Veneri e Michele Caputo)

Dispõe sobre condutor de ambulância no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º A condução de ambulâncias, no Estado do Paraná, apenas será permitida a profissionais habilitados e qualificados para conduzir o veículo, em consonância com o art. 145A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. É obrigatório ao condutor de ambulância ter qualificação conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, e Resolução nº 358, de 14 de setembro de 2015, normas que venham a substituílas e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2022

Relator Alexandre Curi

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **222** e o código CRC **1B6D5C5D2F9D7EC**